

RESUMO:

O reclamante celebrou com a empresa reclamada, um contrato de prestação de serviços, para realização de um plano de tratamentos de emagrecimento e consulta de nutrição, tendo o reclamante alertado que a sua disponibilidade era apenas aos sábados.

Da matéria dada como assente, resulta que os serviços a prestar pela reclamada deviam ocorrer em 12 sessões a realizar aos Sábados, ao que corresponderia a 12 semanas. Acontece que o reclamante só recebeu os tratamentos durante 3 semanas, por razões que lhe são alheias.

Resulta daqui que a reclamada não cumpriu o contrato nos termos acordados e, conseqüentemente, o reclamante tem direito a pedir a resolução do contrato, nos termos do artigo 432.º do Código Civil sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 434.º do mesmo Código, a resolução não abrange as prestações já efectuadas.

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços gerais de consumidores

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigo 432.º do Código Civil sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 434.º do mesmo Código

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo plano de tratamentos, deduzido o valor das 3 sessões de tratamento realizadas.

Sentença nº 57/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado acordo não tendo o mesmo sido possível, em virtude da reclamada ter dito que, no entender da empresa que representa, o reclamante não devia ter posto fim ao contrato pelo facto de não ser possível prestar as sessões de nutrição aos Sábados.

Não obstante, a reclamada reconhece que, efectivamente, o que ficara acordado foi que os serviços (sessões de "Kotz" com infravermelhos - "BodyShape", sessões de Ultrassons Convergente "TITAN" (Lipoaspiração Não Invasiva) e Pressoterapia), seriam prestados apenas aos Sábados (dia livre do reclamante).

O que aconteceu foi que, como a reclamada não dispunha dos serviços todos os Sábados, mas só em alguns, o reclamante pôs fim ao contrato.

Factos Provados:

São dados como provados os pontos 1,2,3,5 e 6, com ressalva da data inscrita no ponto 3, que deverá ser corrigida para 04/06.

1) Em 04/06/2016, o reclamante celebrou com a empresa reclamada, um contrato de prestação de serviços, para realização de um plano de tratamentos de emagrecimento, composto por:

- consulta de nutrição prévia aos tratamentos
- 12 sessões de Correntes de "Kotz" com infravermelhos - "----"
- 5 sessões de Ultra Sons Convergente "TITAN" (Lipoaspiração Não Invasiva) - ao Abdómen
- 12 sessões de Pressoterapia, pelo valor total de €1.610,00 (Doc. 1).

2) Na mesma data, o reclamante acordou com uma representante da empresa que a Consulta de Nutrição e os tratamentos seriam efectuados apenas aos Sábados, pois essa era a sua única disponibilidade, o que foi aceite pela empresa.

3) Em 04/06/2016, o reclamante iniciou os tratamentos, não tendo contudo, conseguido agendar a Consulta de Nutrição, por falta de disponibilidade do técnico dessa área para os Sábados.

4) Até Agosto/2016, o reclamante em três deslocações, efectuou 3 sessões de tratamentos, insistindo por escrito (Doc.2) com a reclamada, no agendamento da Consulta de Nutrição, por considerá-la essencial ao ciclo de tratamentos e ao inerente processo de emagrecimento. Contudo, não foi marcada a consulta.

5) Em 04/10/2016, face à impossibilidade de realização da Consulta de Nutrição, o reclamante enviou carta registada com aviso de recepção à reclamada (Doc.3), solicitando a rescisão do contrato, com reembolso do valor pago pelo plano de tratamentos (€1.610,00).

6) A reclamada não aceitou satisfazer a pretensão do reclamante face à recusa do cliente na realização de uma reunião proposta por escrito em Agosto/2016, pela Direcção da empresa, para esclarecimento da situação e sua adequada resolução, proposta que o reclamante na altura não aceitou dado que deixara de confiar na empresa.

Estes os factos dados como provados.

Fundamentação:

Da matéria dada como assente, resulta que os serviços a prestar pela reclamada deviam ocorrer em 12 sessões a realizar aos Sábados, ao que corresponderia a 12 semanas. Acontece que o reclamante só recebeu os tratamentos durante 3 semanas, por razões que lhe são alheias.

Resulta daqui que a reclamada não cumpriu o contrato nos termos acordados e como resulta do artigo 406.º n.º 1 do Código Civil, o contrato deve ser pontualmente cumprido, e só pode modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos admitidos na lei.

Por sua vez, de harmonia com o artigo 434.º n.º 2 do Código Civil, o contrato em apreço reveste a forma de contrato de execução continuada e, como tal, a resolução não abrange as prestações já efectuadas, excepto se entre estas e a causa da resolução existir um vínculo que legitime a resolução de todas elas.

O valor global do contrato é de €1610. Contudo, os serviços que deveriam ser prestados em 12 semanas, foram prestados apenas em 3 semanas, sendo que o valor a pagar pelo reclamante deveria ser de €537, por arredondamento.

Como o reclamante pagou, em adiantado, o montante de €1207,50, a reclamada terá que restituir ao reclamante a quantia de €670,50.

Assim, o reclamante tem direito a pedir a resolução do contrato, nos termos do artigo 432.º do Código Civil sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 434.º do mesmo Código, a resolução não abrange as prestações já efectuadas.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de €670,50, que deverá ser transferido para o IBAN PT50 ----.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)